CONTRATO Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00043.004069/2023-65

CONTRATO Nº 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF DE TERESINA E A EMPRESA R.G. LUNA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA** no Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF**, CNPJ nº 06.554.869/0009-11, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, neste ato representada pelo Secretário o Sr. Esdras Avelino Leitão Júnior, inscrito sob o CPF nº 156.730.062-68, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **R.G. LUNA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 44.223.965/0001-19, com sede à Rua Thereza Slongo Furlan, nº 134, CEP nº 81450-570, Curitiba – PR, neste ato representada pela Sra. Gabriela Guerkes Lopes, inscrita sob o CPF nº 085.077.509-40, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, conforme as disposição da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, tudo para atendimento à Secretaria de Finanças – SEMF. As especificações são as constantes no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem na homologação do Certame Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2023 – Processo Administrativo nº 00043.004069/2023-65.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Fica estabelecido para o objeto deste Contrato o **valor total de R$ 968,50 (novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	SUBTOTAL
1	LUVA PARA PROCEDIMENTO Não Cirúrgico Material: Látex Natural Íntegro e Uniforme, Modelo: Formato Anatômico, Finalidade: Resistente À Tração, Tipo: Ambidestra, Tamanho: MÉDIO, Características Adicionais: Lubrificada Com Pó Bioabsorvível, Descartável, Apresentação: Atóxica, Tipo Uso: Descartável. Caixa 100 unidades. Marca: GLOMED.	CX	50	19,37	968,50
TOTAL GERAL					**R$ 968,50**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Dotação: 04.122.0017.2.027; e Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura, e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do caput do art. 57 da Lei n° 8.666/93, sendo vedado a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega se dará através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.
6.2. O local para entrega será na Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, situada à praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade, Teresina – PI, CEP 64000-160.

6.3. Caso ocorra mudança no endereço indicado no item anterior, o novo endereço deverá ser informado à CONTRATADA pela CONTRATANTE, não devendo surgir qualquer custo adicional para a CONTRATANTE em função da mudança em comento.
6.4. Os materiais de limpeza deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.
6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não proceder dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período. A CONTRATADA deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.
7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções;
7.3. A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
7.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Requerimento dirigido;
b) Cópia do contrato e seus respectivos registros/anotações;
c) Nota fiscal;
d) Nota de empenho;
e) Ordem de fornecimento;
f) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
g) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
h) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

j) Outros que se fizerem necessários no momento da contratação.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços a que se referem esse instrumento são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor do contrato deverá:

9.2.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado.

9.2.2. Frustrada a renegociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor.

9.2.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, a SEMF poderá:

9.3.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho.

9.3.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

9.3.3. Não havendo êxito nas negociações, a SEMF deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se admite a subcontratação, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

i) Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

11.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, onde for necessário, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos forne-

cimentos;

b) Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas e verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato;

e) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

f) Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assim como a designação de servidores, nomeados através de portaria para tal fim, serão de responsabilidade da CONTRATANTE (art. 67, da Lei nº 8.666/93), que serão realizados conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 22.166/2022, de 24 de fevereiro de 2022.

13.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Anexar aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

c) Ordenar à CONTRATADA que reponha os materiais entregues em desacordo com especificado;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela CONTRATADA;

e) Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Gerência Administrativa da SEMF, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

f) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Gerência Administrativa da SEMF, no prazo mínimo de 60 dias antes do término destes prazos.

13.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato.

13.4. A CONTRATADA obterá da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da

execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

a) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

14.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Secretaria Municipal de Finanças poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Finanças pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

14.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

15.1. Independentemente da aplicação de outras penalidades, à CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) Lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início do serviço;
e) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, deste objeto contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;
g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, as quais serão devidamente anotadas;
i) Decretação de falência ou deferimento de processo de recuperação judicial;
j) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
n) Constatação superveniente de incapacidade técnica por parte da CONTRATADA;
o) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalhador.

15.2. No caso de rescisão, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente à prestação dos serviços efetivamente realizados, deduzido o valor de multa contratual prevista.
15.3. Caso a CONTRATANTE não utilize das prerrogativas para rescisão contratual, a seu exclusivo critério poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
15.4. Por acordo das partes o presente contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório.
15.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. Os demais atos passíveis de divulgação serão publicados no DOM, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria-Geral do Município – PGM, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim acordados, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas ao final identificadas.

Teresina – PI, 05 de janeiro de 2024.

Esdras Avelino Leitão Júnior
Secretário Municipal de Finanças – SEMF

R.G. LUNA LTDA
CNPJ: 44.223.965/0001-19
Gabriela Guerkes Lopes
CPF nº 085.077.509-40

Testemunhas:

1. Nome:
   CPF:

2. Nome:
   CPF: